

**O CUIDADO EM SAÚDE
MENTAL E A PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES:**

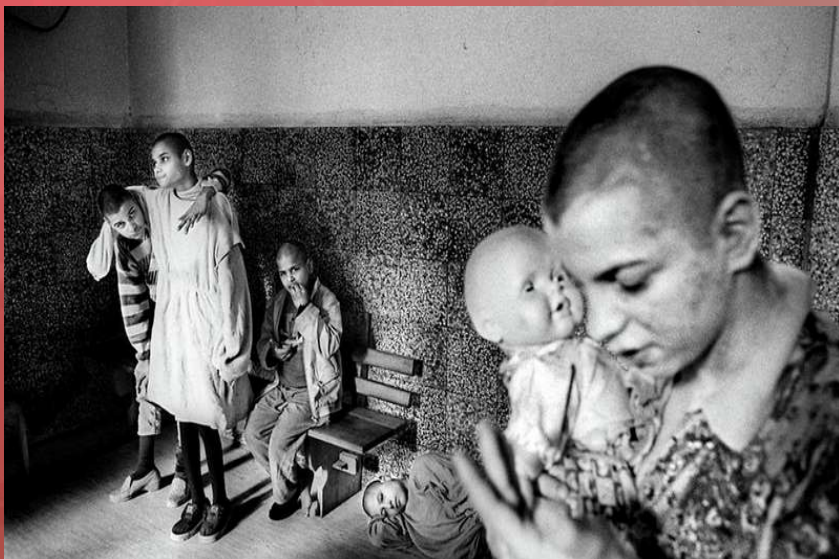


**QUAL O PAPEL DA REDE DE ATENÇÃO
PSICOSSOCIAL?**

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça
de Defesa da Saúde

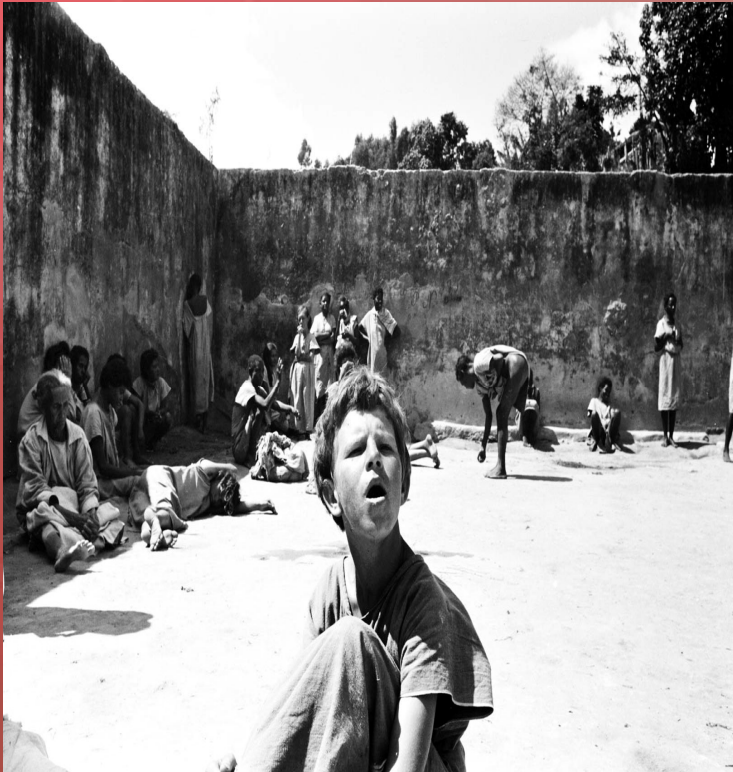
MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

"PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NÃO MAIS ACONTEÇA"



Num passado nem tão distante, o Brasil possuía cerca de 90 mil leitos psiquiátricos (20% dos leitos do sistema público de saúde), e maioria em hospitais privados conveniados - o segundo maior gasto com internações. A assistência prestada por estes hospitais se revelava pelo número elevado de mortes, pela cronificação e abandono e pelo lucro exorbitante dos proprietários dos mesmos, nomeada “a indústria da loucura”. Com o processo de redemocratização do país, a convocação da Constituinte de 1988, a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e o surgimento das entidades da luta antimanicomial, essa situação começa a mudar e inicia-se a Reforma Psiquiátrica Brasileira.

"PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NÃO MAIS ACONTEÇA"



Como instrumento de denúncias e testemunho da época, destacam-se a série de reportagens:

- ❖ “Nos Porões da Loucura”, de Hiram Firmino (Prêmio Esso de Jornalismo de 1980), - o filme de 1979, “Em Nome da Razão”, de Helvécio Ratton;
- ❖ O livro do Conselho Federal de Psicologia (CFP), “A Instituição Sinistra: mortes violentas em hospitais psiquiátricos no Brasil, de 2001;
- ❖ E mais recentemente, o livro Holocausto Brasileiro de 2013, de Daniela Arbex.

A NECESSIDADE DE SE CRIAR UMA REDE SUBSTITUTIVA AOS MANICÔMIOS



A Reforma Psiquiátrica Antimanicomial como marco civilizatório

- ❖ A Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) é um marco importante do movimento antimanicomial, estabelecendo as bases para a construção de um sistema de saúde mental que prioriza a liberdade, a autonomia e a participação das pessoas com sofrimento mental.
- ❖ A Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas tem o objetivo de organizar uma rede de atenção psicossocial (RAPS) substitutiva ao modelo asilar, com serviços comunitários e territoriais, cujos serviços e programas assegurem o acesso e ofereçam cuidado integral e tratamento às pessoas em sofrimento psíquico.

A NECESSIDADE DE SE CRIAR UMA REDE SUBSTITUTIVA AOS MANICÔMIOS



A Reforma Psiquiátrica Antimanicomial como marco civilizatório

- ❖ A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foi definida pela Portaria GM/MS 3.088/2011, incorporada na Portaria de Consolidação 03/2017.
- ❖ É constituída por um conjunto integrado e articulado de diferentes pontos de atenção para atender pessoas em sofrimento psíquico e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



NORTEADORES DO CUIDADO PSICOSSOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



- ❖ **Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (1990) - o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a função de promover o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas sociais;
- ❖ **Acesso a integralidade do cuidado** desde a gestação, puericultura, primeira infância e demais fases do desenvolvimento infanto-juvenil;
- ❖ **Eixos estratégicos** - atenção humanizada perinatal e aleitamento materno ao recém-nascido, desenvolvimento integral na primeira infância, prevenção de violências e promoção da cultura de paz, atenção à saúde de crianças em situações específicas e de vulnerabilidade, prevenção e atenção às doenças crônicas e aos agravos prevalentes na infância.
- ❖ **O Sistema de Saúde deverá compor os órgãos de PROTEÇÃO de crianças e adolescentes, visando a construção da intersetorialidade.**

Qual o papel da Rede de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes?



- ❖ Considerar que a criança e o adolescente são sujeitos de direito e, como tal, é preciso reconhecer voz e escuta de cada criança e adolescente, respeitando a singularidade de cada um;
- ❖ **Acolhimento universal** - imprescindível que se garanta o acolhimento da demanda de crianças e adolescentes;
- ❖ **Encaminhamento implicado e corresponsável** - é preciso fazer um trabalho conjunto entre os serviços para o melhor atendimento do caso.

É NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE UM LINHA DE CUIDADO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA!

Qual o papel da Rede de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes?



- ❖ Construção permanente da rede e da intersectorialidade – REDE DE PROTEÇÃO;
- ❖ Trabalho no território - “O território é o lugar psicossocial do sujeito; é onde a vida acontece” (BRASIL, 2005, p. 13);
- ❖ Avaliação criteriosa das demandas e construção compartilhada das necessidades de saúde mental - no imaginário social há muitas demandas direcionadas à saúde mental, mas nem sempre elas ajudarão a construir intervenções potentes, porque não correspondem às necessidades reais

Qual o papel da Rede de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes?



“Os serviços de saúde mental infanto-juvenis, dentro da perspectiva que hoje rege as políticas de saúde mental, devem assumir uma função social que extrapola o fazer meramente técnico do tratar, o que inclui ações como acolher, escutar, cuidar, possibilitar ações emancipatórias, enfrentar estigmas e determinismos e melhorar a qualidade de vida das pessoas, tendo-as como seres integrais com direito à plena participação e inclusão em sua comunidade, partindo de uma rede de cuidados que leve em conta as singularidades de cada um e as construções que cada sujeito faz a partir de suas condições.”

A importância da Atenção Primária em Saúde na RAPS: a Atenção Psicossocial se faz no território



- ❖ É composta por equipes como Saúde da Família, eMulti, Consultório na Rua, Centro de Convivência, entre outras, é a ordenadora da rede de saúde e principal porta de entrada do SUS.
- ❖ Seu objetivo é garantir o primeiro acesso à saúde, incluindo, também, cuidados em saúde mental. São serviços de base territorial inseridos na comunidade, proximamente ao local de moradia das pessoas, que visam a assegurar um conjunto de ações, de âmbito individual e coletivo, que inclui o acolhimento da pessoa em sofrimento, oferta de ações de promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Centros de Atenção Psicossocial

– CAPS: cuidado intensivo e colaborativo



Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são lugares que oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade, destinado a acolher a urgência psiquiátrica. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados as necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial.

Modalidades: CAPS I; CAPS II; CAPS III; CAPS-AD; CAPSij.





Os pontos de Atenção de Urgência e Emergência são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência.

Importâncias da UPAs, Hospitais Gerais e Leitos de Saúde Mental no Hospital Geral.

Os leitos de saúde mental oferecem tratamento hospitalar para casos graves, especialmente, em situações de crise, abstinências e intoxicações severas. Preconiza-se que as internações sejam de curta duração até a estabilização clínica, levando em consideração questões psicossociais, com a posterior coordenação e encaminhamento para cuidados contínuos em outros serviços extra-hospitalares da RAPS, seguindo um Projeto Terapêutico Singular, em articulação constante com os CAPS.

Necessidade de discutir e implementar formas residenciais



Unidade de Acolhimento Transitório - UAT e UATi

São residências transitórias para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, acompanhadas nos CAPS , em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acolhimento terapêutico e protetivo. Oferecem cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24h, em um ambiente de moradia inserido na comunidade, e de acordo com o projeto terapêutico singular elaborado e pactuado com a pessoa usuária e o CAPS de referência.



Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT

São moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher e cuidar das pessoas em sofrimento psíquico graves e persistentes, egressas de internações psiquiátricas de longa permanência em hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuam suporte social e laços familiares



Programa de Volta pra Casa

É uma estratégia de desinstitucionalização e política de inclusão social, criada pela lei federal 10.708 de 31 de julho de 2003, destinado às pessoas em pessoas com sofrimento psíquico, egressas de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos e de custódia. Desde a sua implementação, o PVC já beneficiou mais de 8.000 pessoas, assegurando-lhes o direito de retornar à vida em comunidade.

ALGUNS TEMAS RELEVANTES



- ❖ **O papel estratégico da Educação** – capacidade protetiva das Escolas;
- ❖ **Acolhimento e cuidado com cuidadores/familiares;**
- ❖ **Interlocução com instituições de Acolhimento Institucional** – situações de violações de direito, sofrimento social, a importância do cuidado psicossocial
- ❖ **Proteção Social integral, atenção em saúde e medidas socioeducativas** – criar redes capazes de promover à proteção em detrimento de privação de liberdade de adolescentes com sofrimento mental em conflito com a lei;

ALGUNS TEMAS RELEVANTES



❖ **Patologização e medicalização** da infância e adolescência;

❖ **A prioridade na atenção a crianças, adolescentes e seus cuidadores em situação de violência;**

❖ **Resolução CONANDA nº249/2024** – que trata da vedação da internação de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;



**“A INFÂNCIA É UM CHÃO
QUE PISAMOS A VIDA
INTEIRA”
LYA LUFT**

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça
de Defesa da Saúde

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS** : tecendo redes para garantir direitos / Ministério da Saúde, Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 60 p. : il. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_psicossocial_crianças_adolescentes_sus.pdf

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 2, 9 abr.2001

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990].

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: bvsms.saude.gov.br.

Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça
de Defesa da Saúde

 **MPMG**
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde - CAO-Saúde

Contato: caosaude@mpmg.mp.br - Tel.: (31) 3768-1595

